



Portaria N°. 006, de 07 de agosto de 2014.

Implantação e implementação das Diretorias Estaduais da Associação Brasileira de Fisioterapia Traumatológica-Ortopédica.

O Presidente da Associação Brasileira de Fisioterapia Traumatológica-Ortopédica (ABRAFITO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social (Capítulo VIII – Art. 31, inciso 9), de 22 de agosto de 2013 e Reunião da Direção Nacional da ABRAFITO ocorrida em 24/05/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Implantar e implementar as Diretorias Estaduais da ABRAFITO.

Art. 2º Os objetivos das Diretorias Estaduais são: **a)** Reunir, científica e culturalmente, fisioterapeutas, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dedicados à Fisioterapia Traumatológica-Ortopédica, quer exercida em ambiente domiciliar, quer exercida em hospitais, ambulatórios, clínicas, centros de reabilitação, casas de saúde, indústrias e escolas públicas e privadas, **b)** Promover o desenvolvimento técnico-científico dos fisioterapeutas do Estado que congrega, visando implantar e/ou implementar a qualidade dos procedimentos e rotinas operacionais nas áreas da Fisioterapia Traumatológica-Ortopédica, defendendo os legítimos direitos dos que exercem, **c)** Promover a divulgação do exercício profissional do fisioterapeuta que atua na Traumatologia-Ortopedia, assim como de sua efetiva importância para a área da saúde no Estado, **d)** Colaborar, de acordo com suas competências, com o respectivo Conselho Regional, sempre que for convocada a tanto e **e)** Organizar, realizar, promover e apoiar congressos, conferências, encontros, seminários, eventos regionais, bem como promoções congêneres, relacionadas à Fisioterapia Traumatológica-Ortopédica.

Art. 3º A Diretoria Estadual será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Estadual, Tesoureiro e Coordenador Científico, sendo indicado pela Diretoria Nacional da ABRAFITO com aprovação por maioria simples da nominata em reunião ordinária, conforme Estatuto Social. Todos os membros da Diretoria Estadual deverão ser **sócios EFETIVOS** da ABRAFITO.

Art. 4º A Diretoria Estadual não remunera os membros, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, de nenhuma forma;

Art. 5º Compete à Diretoria Estadual: **a)** Cumprir e fazer cumprir Regulamentos e Resoluções da Diretoria Nacional da ABRAFITO, **b)** Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria Estadual, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros, **c)** Administrar e zelar pelos bens patrimoniais da Estadual da ABRAFITO, **d)** Elaborar anualmente o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral, submetendo-o a apreciação da Diretoria Nacional, visando, posteriormente, a sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária e **e)** Definir o endereço da sede.

Art. 6º O mandato do **PRESIDENTE** e da **DIRETORIA ESTADUAL** será de 2 (dois) anos, podendo o Presidente ser candidato a apenas uma reeleição sucessiva.

Art. 7º Todas as questões que não constam nesta Portaria deverão ser tratadas em reunião com a Diretoria Nacional e aprovadas em reunião ordinária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação tendo validade até a aprovação do Regimento Interno da ABRAFITO.



Marcelo Faria Silva
Presidente Nacional da ABRAFITO